

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO Nº 021/2025

RETIFICAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO Nº 021/2025
PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO Nº 021/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI, E A EMPRESA SWS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 14.400.596/0001-21, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE TEM POR OBJETO CONSTRUÇÃO DA CASA DE FARINHA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BUJARI/AC.

O MUNICÍPIO DE BUJARI, Estado do Acre, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Acrísio Alves de Melo e Silva nº 10, Bairro Cerâmica, CEP 69.926-000, inscrita no CNPJ 84.306.620/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito JOÃO EDVALDO TELES DE LIMA, casado, RG Nº.077760 SSP/AC, CPF Nº.030.517.812-15, residente e domiciliado na Rodovia BR 364 Km 28 nº 401 – CEP 69.926-000 no uso das atribuições que lhe são conferidas, celebra o TERMO DE RETIFICAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO ao contrato nº 021/2025, proveniente da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIFICAÇÃO DO VALOR (art. 124) Onde se lê: CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 374.979,44 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Leia-se: CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 285.500,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEGUNDA - DEMAIS INFORMAÇÕES
Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.
Bujari – AC, 02 de setembro de 2025.

Pela Prefeitura de Bujari
JOAO EDVALDO TELES DE LIMA
Prefeito
Pela Contratada
Sr. WELITON ARCHANJO DA SILVA
Representante Legal
SWS CONSTRUTORA LTDA

CAPIXABA

GOVERNO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL D CAPIXABA-ACRE

4ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA-AC, (EDITAL Nº 002/2025).

O Prefeito Municipal de Capixaba, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os candidatos habilitados e classificados no Processo Seletivo Edital nº 002/2025, de caráter temporário da área da Educação, para comparecerem no dia 03/09/2025 no horário das 08h às 13h, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Cecília Boaventura, nº1093, bairro Centro, Capixaba-Ac. Para entrega de documentos e assinatura do contrato.

CARGO: MEDIADOR ESCOLAR			
Nº	NOME	CPF	ESCOLA
1	CINTHYA LETICIA PENHA ALMEIDA DE OLIVEIRA	009.660.872-24	PROF. NOELIA MARIA ALVES DE SOUZA

Os candidatos convocados para a contratação deverão comparecer munido dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- e) Cadastramento no PIS/PASEP;

- f) Carteira do Ministério do Trabalho;
 - g) Comprovante de residência atualizado;
 - h) Certidão de nascimento ou casamento;
 - i) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
 - j) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
 - k) Certificado militar, quando couber;
 - l) Carteira de Identidade Profissional, do órgão de fiscalização da profissão, quando couber;
 - m) Carteira de Motorista categoria “D”, para o motorista escolar;
 - n) Declaração de acumulação de cargos;
 - o) Atestado de sanidade mental;
 - p) Certidão Negativa da Justiça Federal;
 - q) Certidões Cível e Criminal emitida pelo Tribunal de Justiça do Acre.
- Capixaba-AC, 02 de setembro de 2025

Manoel Maia Beserra
Prefeito Municipal

CRUZEIRO DO SUL

EDITAL Nº 009/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA, DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
CONVOCAÇÃO 41/2025

O Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, Estado do Acre, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado Para Cadastro de Reserva nº 009/2024, datado de 26 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre em 30 de dezembro de 2024, Edição nº 13.933, e conforme a Classificação Final e devida Homologação do Resultado publicada no Diário Oficial do Estado do Acre, em 06 de fevereiro de 2025, faz saber que:

Ficam CONVOCADOS, os candidatos constantes da relação abaixo apresentada, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado Para Cadastro de Reserva nº 009/2024, para entrega de documentação e posterior celebração de contrato para exercício da função pública;
Os candidatos convocados por este Edital, deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situado na Rua Madre Adelgundes Becker, S/N, Bairro Miritizal, 2º Distrito – Cruzeiro do Sul (AC), nos 02, 03 e 04 de setembro das 08hs às 12hs (horário corrido) e portando a documentação abaixo discriminada, que deverá ser apresentada com os originais e fotocópias simples. Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia.
Certificado de reservista e fotocópia, para candidatos do sexo masculino.
Título de eleitor e fotocópia.
Declaração de regularidade da Justiça Eleitoral.
Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia.
Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para a função, devidamente registrado no MEC ou na Instituição que o expediu e fotocópia.
Cartão do PIS/PASEP e fotocópia.
Carteira de Trabalho e fotocópia (parte da foto e informações pessoais).
Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia.
Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, com fotocópia.
Comprovante de residência atualizado e fotocópia (comprovante de residência em nome de outra pessoa, deverá apresentar declaração).
Carteira Nacional de Habilitação (CNH), somente para os cargos de Motorista (categorias D, conforme o edital), e fotocópia.
Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos, ressalvados os casos admitidos na Constituição Federal. (modelo anexo)
Certidão Negativa Criminal comprovando que o candidato não foi condenado por crimes contra a Administração Pública Federal e Estadual, e Certidão Negativa Cível, expedidas pela distribuição do FORUM da Comarca onde for ou estiver domiciliado, ou via internet caso o respectivo tribunal emita, a fim de comprovar o pleno exercício de seus direitos civis e não registrar antecedentes criminais e cíveis.
01 foto 3x4 (com fundo branco).
Apresentar atestado médico que comprove aptidão física e mental à função;
Os candidatos abaixo convocados, que não se apresentarem nas datas estabelecidas no item 2, serão considerados desistentes e, portanto, eliminados do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR), conforme item 9.2 do edital 009/2024.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE – QUADRO I: ZONA URBANA / VILAS

QUADRO I: ZONA URBANA / VILAS - PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE - para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)

POSICÃO	Nº INSC	CANDIDATO	PCD
95	116539	WESELEY DE SOUZA SOARES	-
96	115022	MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA	-

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II - Licenciatura em Língua Espanhola – ZONA URBANA / VILAS

QUADRO I: ZONA URBANA / VILAS - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º ao 9º ano) Licenciatura em Língua Espanhola PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL I, FUNDAMENTAL II			
POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	PCD
4	114911	GLEICIANE BENEVENUTO DE SOUZA	-

RAIMUNDA GUIMARÃES LEBRE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER – SEMEDEL
DECRETO 005/2025

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Declaro, tendo lido o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10, 40, § 6º, da Constituição Federal, na Sumula do TCU nº 246/2002, publicada no DOU de 5/4/2002, e no ACÓRDÃO do TCU nº 54/2007, publicado no DOU de 8/2/2007, transcritos no verso, que:

() Não recebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

() Recebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, conforme anexa cópia do contracheque.

() Não acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

() Acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:

OUTRO ÓRGÃO:

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:

CARGA HORÁRIA SEMANAL:

A carga horária declarada, respeita a jornada semanal máxima de 60 (sessenta) horas de trabalho, em observância ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão no 54/2007, publicado no DOU de 8/2/2007, conforme anexa Declaração do órgão informado.

() Não percebo auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e/ou benefícios de espécie semelhante no órgão/empresa em que acumulo cargo.

() Percebo auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e/ou benefícios de espécie semelhante no órgão/empresa em que acumulo cargo. Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento.

Cruzeiro do Sul – Acre, de agosto de 2025.

Assinatura

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO – COMSEA

REGIMENTO INTERNO

Decreto Municipal nº 269/2024 – 02 de maio de 2024 Prefeito: José de Souza Lima
Presidente do COMSEA Municipal: Rosa Maria da Conceição Lima Vice-Presidente: Maria Vanderlina de Araújo Lima Yarzon
Município de Cruzeiro do Sul - Secretaria de Educação
Secretária-Executiva: Janaira Caetano de Moura

REGIMENTO INTERNO DO COMSEA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, instituído pelo Decreto nº 269/2024, de maio de 2024, em caráter permanente, como órgão consultivo e propositivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes de políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional. Além de assegurar a participação ativa da sociedade civil organizada, respeitando os princípios da transparência e da inclusividade.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - Compete ao COMSEA Municipal:

Assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas que visam integrar as ações municipais para garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada; Observar as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implementadas pelas Secretarias municipais, Organização de Sociedade Civil- OSCS e demais entidades executoras daquela política; Implementar projetos e ações prioritárias da Política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluídos no Plano Plurianual de Governo;

Articular a integração de políticas públicas concernente a alimentação e nutrição municipal, estadual e federal;

Monitorar e fiscalizar os recursos e resultados das ações voltadas para os setores, departamentos e instituições alimentares e nutricionais do município; Acompanhar as recomendações do COMSEA estadual e Federal.

Propor estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação, bem como de participação no processo deliberativo de diretrizes e procedimentos das políticas relacionadas com a segurança alimentar e nutricional no município;

Definir diretrizes e programas de ações do colegiado;

I) Elaborar, revisar, atualizar e aprovar seu regimento interno e outras normas de funcionamento;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - São membros do COMSEA Municipal representantes das secretarias Municipais, nomeados por portarias e decretos do Prefeito em vigência José de Souza Lima.

O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:

Plenário

Presidência

Vice-Presidência

Secretaria Executiva

Comissão Técnica

§ 1º - O Plenário do COMSEA do Município de Cruzeiro do Sul- AC é o Órgão de Deliberação Plena e Conclusiva, configurado pela reunião Ordinária ou Extraordinária dos Conselheiros nomeados que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

§ 2º - As Comissões Técnicas são instâncias de natureza técnica, permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo Plenário do COMSEA Municipal para atender as suas finalidades de funcionamento, sendo também regidas por este Regimento.

§ 3º - A Comissão técnica será formada por membros do Conselho, com o objetivo de estudar, pesquisar e emitir pareceres técnicos sobre assuntos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional. Podendo a comissão assistir as reuniões do plenário e receber instruções para o seu trabalho.

§ 4º - A constituição de cada Comissão será estabelecida em resolução própria e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

§ 5º - A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do COMSEA Municipal.

Artigo 4º - O COMSEA Municipal, será presidido por um Conselheiro Titular, representante da Sociedade Civil Organizada, eleito (a) pela Plenária, e por um vice- presidente da Sociedade Civil Organizada, eleito (a) pela plenária.

O Plenário é composto da seguinte forma:

- 09 Conselheiros Titulares e 09 Conselheiros Suplentes que representarão a Sociedade Civil Organizada, ou seja, 2/3;

- 06 Conselheiros Titulares e 06 Conselheiros Suplentes que representarão o Governo Municipal através das Secretarias do município indicadas pelo prefeito a cada início de mandato, após indicação pela plenária do COMSEA Municipal cujos representantes serão designados pelas superintendências regionais deste órgão, totalizando 1/3;

§ 1º - Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos por fóruns legalmente constituídos.

§ 2º - Os representantes mencionados neste artigo, poderão a qualquer tempo ser substituídos através de seus órgãos e entidades, por meio de comunicação prévia ao Presidente.

§ 3º - Será substituído a entidade que seu representante, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano), a contar do decreto de nomeação.

§ 4º Em caso de substituição de entidade/órgão será priorizada a entidade/órgão que esteve presente na eleição, e na sequência a entidade que já acompanha as plenárias voluntariamente conforme segmento correspondente.

§ 5º - As funções de membros do COMSEA Municipal não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço público, exceto a secretaria executiva, que será remunerada com recursos da prefeitura Municipal.

§ 6º - As despesas do COMSEA serão custeadas de verbas destinadas ao programa municipal de segurança alimentar e nutricional, sendo 20% de sua totalidade.

§ 7º - O mandato dos conselheiros a que se referem os incisos II e III deste artigo terão prazo de 02 (dois) anos, podendo ser permitida uma recondução da Presidência e da Vice-presidência para mais um período de 02 (dois) anos.

§ 8º - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos mais de 1 (uma) vez à Presidência do COMSEA Municipal, mesmo que mudem de entidade no exercício seguinte.

§ 9º - O Conselheiro Suplente só poderá substituir o titular em caso de ausência deste, e solicitado pelo titular.

Artigo 5º - O Conselho poderá convidar entidades, autoridades e técnicos, para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio COMSEA Municipal.

Artigo 6º - As deliberações do COMSEA Municipal serão tomadas pelo plenário e as das Comissões em reuniões, por maioria absoluta dos Conselheiros e Membros presentes respectivamente.